

Bruxelas, 5 de novembro de 2024
(OR. en)

15152/24

FIN 956
COMPET 1069
IND 501
ENER 528
CLIMA 389

RESULTADOS DOS TRABALHOS

de: Secretariado-Geral do Conselho

para: Delegações

n.º doc. ant.: 14481/24

Assunto: Conclusões do Conselho sobre o Relatório Especial n.º 11/2024 do Tribunal de Contas Europeu intitulado «Política industrial da UE para o hidrogénio renovável – Quadro jurídico praticamente todo adotado, está na hora de fazer um ponto da situação» (adotadas em 5 de novembro de 2024)

Envia-se em anexo, à atenção das delegações, as Conclusões do Conselho sobre o Relatório Especial n.º 11/2024 do Tribunal de Contas Europeu intitulado «Política industrial da UE para o hidrogénio renovável – Quadro jurídico praticamente todo adotado, está na hora de fazer um ponto da situação», adotadas pelo Conselho na sua 4055.^a reunião, realizada em 5 de novembro de 2024.

CONCLUSÕES DO CONSELHO

sobre o Relatório Especial n.º 11/2024 do Tribunal de Contas Europeu intitulado

**«Política industrial da UE para o hidrogénio renovável –
Quadro jurídico praticamente todo adotado, está na hora de fazer um ponto da situação»**

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

TENDO EM CONTA o compromisso da União Europeia de alcançar a neutralidade climática até 2050 e RECONHECENDO que a produção e a utilização de hidrogénio renovável são passos importantes para descarbonizar as indústrias da União e reduzir as dependências,

1. CONGRATULA-SE com o Relatório Especial n.º 11/2024 do Tribunal de Contas Europeu intitulado «Política industrial da UE para o hidrogénio renovável – Quadro jurídico praticamente todo adotado, está na hora de fazer um ponto da situação»;
2. TOMA NOTA de que o Relatório Especial se centra na avaliação da eficácia da Comissão na criação das condições adequadas ao funcionamento dos mercados emergentes do hidrogénio renovável e do hidrogénio hipocarbónico, tendo em conta as implicações significativas desta transição para o futuro das principais indústrias da UE, na questão de saber se a UE adotou os atos jurídicos necessários para prestar um apoio eficaz e em tempo útil ao mercado emergente do hidrogénio renovável e hipocarbónico e se a Comissão coordenou devidamente a criação do mercado entre os seus próprios serviços, com os Estados-Membros e com a indústria; OBSERVA que o Relatório Especial também apresenta uma avaliação dos programas de financiamento da UE que permitem o desenvolvimento da cadeia de valor do hidrogénio num cenário em rápida evolução;

3. SALIENTA que o Relatório Especial do Tribunal de Contas Europeu se baseia numa avaliação de um vasto leque de comunicações e medidas estratégicas, incluindo, em particular, a Estratégia da UE para o Hidrogénio¹, o plano REPowerEU², a Diretiva Energias Renováveis (DER III)³, o Regulamento ReFuelEU Aviação⁴, o Regulamento FuelEU Transportes Marítimos⁵, o Regulamento Indústria Neutra em Carbono⁶ e o pacote relativo ao gás⁷;
4. RECORDA que o Conselho e o Parlamento Europeu adotaram atos legislativos importantes, em particular o pacote relativo ao gás e ao hidrogénio e o Regulamento Indústria Neutra em Carbono, a fim de apoiar os objetivos da UE em matéria de energia e clima e reforçar a competitividade da indústria estratégica neutra em carbono da UE, e que esses atos legislativos contribuirão igualmente para dar origem ao ecossistema europeu do hidrogénio; ASSINALA a necessidade de aplicar o quadro jurídico em vigor, nomeadamente a obrigação prevista no artigo 9.º da Diretiva Gás;

¹ Comunicação da Comissão intitulada «Estratégia do Hidrogénio para uma Europa com Impacto Neutro no Clima» (documento 9390/20).

² Comunicação da Comissão intitulada «Plano REPowerEU» (documento 9787/22).

³ Diretiva (UE) 2023/2413 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de outubro de 2023, que altera a Diretiva (UE) 2018/2001, o Regulamento (UE) 2018/1999 e a Diretiva 98/70/CE no que respeita à promoção de energia de fontes renováveis e que revoga a Diretiva (UE) 2015/652 do Conselho.

⁴ Regulamento (UE) 2023/2405 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de outubro de 2023, relativo à garantia de condições de concorrência equitativas para um transporte aéreo sustentável (ReFuelEU Aviação).

⁵ Regulamento (UE) 2023/1805 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de setembro de 2023, relativo à utilização de combustíveis renováveis e hipocarbónicos nos transportes marítimos e que altera a Diretiva 2009/16/CE.

⁶ Regulamento (UE) 2024/1735 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de junho de 2024, que cria um regime de medidas para o reforço do ecossistema europeu de fabrico de produtos de tecnologias neutras em carbono e que altera o Regulamento (UE) 2018/1724.

⁷ Diretiva (UE) 2024/1788 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de junho de 2024, relativa a regras comuns para os mercados internos do gás renovável, do gás natural e do hidrogénio, que altera a Diretiva (UE) 2023/1791 e revoga a Diretiva 2009/73/CE (reformulação), e Regulamento (UE) 2024/1789 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de junho de 2024, relativo aos mercados internos do gás renovável, do gás natural e do hidrogénio, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1227/2011, (UE) 2017/1938, (UE) 2019/942 e (UE) 2022/869 e a Decisão (UE) 2017/684, e revoga o Regulamento (CE) n.º 715/2009 (reformulação).

5. TOMA NOTA das observações, conclusões e recomendações do Relatório Especial, a saber, encontrar o caminho estratégico a seguir rumo à descarbonização e ao desenvolvimento de uma cadeia de valor do hidrogénio a partir de 2030, com vista a preservar e reforçar a situação concorrencial das principais indústrias da UE, obter dados fiáveis sobre o financiamento nacional ao abrigo do Regulamento Governação⁸, avaliar se os mecanismos de financiamento da UE são adequados para as indústrias, acompanhar os processos de concessão de licenças nos Estados-Membros no que diz respeito aos prazos de transposição e adotar ações de apoio ao setor do hidrogénio e de coordenação com o mesmo;
6. SUBLINHA a importância de ter melhor em conta os planos nacionais dos Estados-Membros em matéria de energia e clima ao considerar as metas ambicionadas a nível da UE para a produção e importação de hidrogénio;
7. SALIENTA que, a par da capacidade de produção de hidrogénio, complementada com importações, deverá também ser desenvolvida a necessária rede europeia interligada para facilitar o transporte e o armazenamento transfronteiriços de hidrogénio, a fim de ligar os produtores e os compradores, e que deverá ser levado em consideração um planeamento adequado das infraestruturas;
8. CONVIDA a Comissão a ter em conta as recomendações do Relatório Especial n.º 11/2024 do Tribunal de Contas Europeu e a dar seguimento a essas recomendações com ações coerentes, assegurando simultaneamente o justo equilíbrio entre a vantagem competitiva da indústria europeia e a segurança dos investidores.

⁸ Regulamento (UE) 2018/1999 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2018, relativo à Governação da União da Energia e da Ação Climática, que altera os Regulamentos (CE) n.º 663/2009 e (CE) n.º 715/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho, as Diretivas 94/22/CE, 98/70/CE, 2009/31/CE, 2009/73/CE, 2010/31/UE, 2012/27/UE e 2013/30/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, as Diretivas 2009/119/CE e (UE) 2015/652 do Conselho, e revoga o Regulamento (UE) n.º 525/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho.